



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO CMP Nº 08/2023.

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023 – L14133/21

No dia 09 do mês novembro do ano de 2023, compareceram, de um lado o Município de Petrópolis, por sua CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.624.696/0001-98, com endereço à Praça Visconde de Mauá, n.º 89 – Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu Presidente Carlos da Costa Machado, Vereador Júnior Coruja portador da Carteira de Identidade n.º .. 10.804.230-0, e inscrito no CPF sob o n.º 095.858.997-60 e do outro lado, **BARRETO TINTAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.436.872/0001-00, com endereço a Rua Estrada União Indústria n.º 9.488, CEP 25.730-736, neste ato representado por Tiago Barreto Ferreira, portador da Carteira de Identidade n.º 12.428.540-4 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 055.600.417-50, e firmaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do processo administrativo n.º. 1133/2023, nos termos do que dispõe a Lei 14133/21, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto desta, bem como conforme o Termo de Referência anexo ao processo e a proposta apresentada, que selecionou a proposta mais vantajosa, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DIVERSOS. Atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços através da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DIVERSOS, compreendendo materiais de alvenaria e de acabamento, destinados a reformas, reparos emergenciais e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Petrópolis, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Dispensa de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2 – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, inscrito na Ata do Processo e Dispensa de Licitação descritos acima e de acordo com a



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNID	VALOR TOTAL
01	Cerâmica acetinada para piso 45x45	m ²	80	43,00	3440,00
04	Vaso Sanitário com Caixa Acoplada	unid	04	548,00	2192,00
07	Tampa Almofadada para vaso sanitário	Unid	06	49,70	298,20
10	Rabicho PVC 40cm	Unid	04	4,30	17,20
12	Sifão corrugado	Unid	06	3,99	23,94
13	Veda Rosca 18mm	Unid 25mt	03	2,00	6,00
15	Disco de Corte diamantado para cerâmica 4.3/8	Unid	03	13,80	41,40
20	Luva PVC Esgoto 100mm conexão	Unid	06	4,80	28,80
21	Curva 40mm	Unid	06	1,70	10,20
29	Placa de Gesso Acartonado Drywall 1,2x1,8m	Unid	10	49,80	498,00
32	Fechadura simples de Porta 45mm	Unid	05	45,90	229,50
33	Massa Corrida	Unid 21kg	10	45,90	459,00
35	Tinta Cromo Suave	Unid 18l	25	228,00	5700,00
46	Trincha 3 pol	unid	20	10,70	214,00
48	Massa para gesso acartonado Drywall	25kg	01	169,90	169,90
49	Fita Telada autoadesiva 90x48mm	unid	01	49,00	49,00

- Total do Participante: R\$13.377,14 (treze mil, trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 e do art. 134 da lei nº 14133/21.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3 A Câmara Municipal de Petrópolis deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3.1. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do PRESIDENTE DA CÂMARA, as empresas ficarão obrigadas a fornecer os materiais e/ou serviços pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

não é motivo para não entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços pelo valor definido em ata, sendo que o valor somente será reajustado após DEFERIMENTO.

2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Câmara Municipal de Petrópolis, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.4. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá à Câmara Municipal de Petrópolis promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

2.6. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do art. 124 ou do art. 134 da lei 14.133/21, caso em que a Câmara Municipal de Petrópolis poderá:

- a) Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em aditivo a Ata de registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- b) Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3 - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

3.1 A entrega dos materiais, objeto desta dispensa, deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura desta.

3.2 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.3 - A presente ATA poderá ser prorrogada, a critério da Câmara Municipal de Petrópolis, mediante termo aditivo, conforme art. 84 da Lei. 14.133/21, havendo interesse das partes.

3.4 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA 4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços formalizaram seus pedidos diretamente com os fornecedores, através de Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente com os preços registrados.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos/autorizações de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos/autorizações de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. O órgão Gerenciador será a Câmara Municipal de Petrópolis, com sede na Praça Visconde de Mauá, 89 – Centro – Petrópolis – RJ, CEP. 25685-380, na cidade de Petrópolis, inscrita no CNPJ n.º 30.624.696/0001-98.
- 4.6. Não será admitida a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente desta licitação dispensada, na forma do Decreto n.º 11.462/23 artigo 4º, inciso I.
- 4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA 5 - DOS ENCARGOS DAS PARTES

5.1 Das Obrigações da Contratada:

- 5.1.1 - Credenciar, junto à Câmara Municipal de Petrópolis, preposto para representá-la e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação
- 5.1.2 - A empresa deverá entregar os itens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota de pedido (para posterior verificação com a nota fiscal) ou nota fiscal, constando detalhadamente os itens entregues, o preço, as quantidades e demais indicações necessárias.
- 5.1.3 – Atender a todos os pedidos referentes a este objeto, durante o período de vigência deste Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observados os limites máximos por item.
- 5.1.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8078/1990)
- 5.1.5 - Cabe à empresa reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.1.6 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão e Fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta

5.1.7 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato.

5.1.8 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.9 - Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta que originará a DISPENSA em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21;

5.1.10 - Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido

5.1.11 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega indicado pela Câmara Municipal de Petrópolis.

Parágrafo único: A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal de Petrópolis a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

5.1.12 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização

5.1.13 – Os materiais/produtos que apresentarem desconformidade com as exigências requisitadas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirados pela contratada, sem ônus à contratante, efetuando-se a substituição imediata, a contar da notificação, quando comprovada a impossibilidade de utilização dos mesmos por embalagens violadas, ou por não atenderem as especificações do Termo de Referência.

5.1.14 - Cabe à empresa contratada substituir no todo ou em parte, às suas expensas, materiais em desconformidade com as especificações.

5.1.15 - A empresa deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Câmara Municipal de Petrópolis ou a terceiros.

5.1.16 - Correrá por conta da empresa qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte.

5.1.17 - Cabe à empresa consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

5.1.18 - A empresa obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

5.1.19 - A empresa deverá ressarcir a Câmara Municipal de Petrópolis por qualquer dano ocasionado ao imóvel por ocasião da entrega do objeto.

5.1.20 - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.21 - Manter em sigilo toda informação referente à Câmara Municipal que a CONTRATADA e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados. Não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.

5.1.22 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.1.23 - As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à Câmara Municipal de Petrópolis, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

5.1.24 - Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

5.1.25 - Cumprir as exigências de Reserva de Cargo para pessoas com deficiência e para menor aprendiz, caso a Contratada se enquadre nessa legislação

5.2. Das Obrigações da Contratante:

5.2.1 - A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente dispensa de licitação

5.2.2 - Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.2.3 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços solicitados pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.2.4. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação

5.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

5.2.6 - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

5.2.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.8 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução

5.2.9 - Acompanhar a entrega dos materiais e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

5.2.10 - Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

5.2.11 - Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção

5.2.12 - Solicitar à empresa através de endereço eletrônico ou por telefone a entrega dos produtos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.2.13 - Efetuar o pagamento no prazo e forma previstos nesta ATA.

5.2.14 - Receber provisória e definitivamente o objeto deste.

5.2.15 - Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação para o cumprimento do contrato.

5.2.16 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

5.2.17 - Aplicar à contratada penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

5.2.18 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;

5.2.19 - A Câmara Municipal de Petrópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ATA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.2.20 – Verificar se a empresa está enquadrada nas exigências de Reserva de Cargo para pessoa com deficiência e para menor aprendiz, e, caso esteja, se ela cumpri.

CLÁUSULA 6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) a empresa estiver punida com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de registros efetuados pela Câmara Municipal de Petrópolis;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas; ou
- g) Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.g), a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial e sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Petrópolis.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada na Câmara Municipal de Petrópolis, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá transferir os itens cancelados àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA 7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente, formalizado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade, o local para a entrega, o prazo, os dados do processo que gerou este registro de preços, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar à Câmara Municipal de Petrópolis, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.
- 7.4. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento ou documento equivalente efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se a entrega dos materiais ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5 - O material deverá ser entregue em horário comercial (das 9h às 17h), na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380, conforme solicitado antecipadamente
- 7.6. A contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Petrópolis. Os pedidos serão feitos pela contratante, com até 05 (cinco) dias antecedentes a entrega dos produtos.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais e/ou serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta nº03/23, bem como a amostra fornecida, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.9 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação; o recebimento definitivo será feito somente após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais/produtos e conseqüente aceitação.
- 7.10 - O responsável pelo recebimento dos produtos será o setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Petrópolis, a ser contatado através do telefone: (24) 2291-9275, e e-mail sca@petropolis.rj.leg.br.
- 7.11 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
- Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação e a amostra fornecida.
 - O recebimento provisório será realizado pelo Setor de Compras e Almoxarifado e deverá atestar a quantidade entregue.
 - Os produtos poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa de imediato, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade; estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo
 - O recebimento definitivo, realizado pelo Gestor do Contrato, será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais/produtos e conseqüente aceitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

f) O recebimento definitivo, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de Referência e da Proposta, e sua conseqüente aceitação, se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

g) Na hipótese de o recebimento definitivo, a que se refere o subitem anterior, não ser efetuado dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

h) O aceite/aprovação dos produtos pela Câmara Municipal de Petrópolis não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.12. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.13 - Quando da entrega dos produtos, estes devem vir acompanhados da nota de pedido (ou nota fiscal) discriminando todos os itens entregues e seus quantitativos, bem como o valor total daquele pedido, para posterior verificação e análise da nota fiscal.

7.14. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigorosamente os dispostos no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta nº 03/23 a qual gerou esta Ata.

7.15 - O prazo de vigência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 06 (seis) meses a partir da sua assinatura

CLÁUSULA 8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

8.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente da Câmara Municipal de Petrópolis, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.3 - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ, além de apresentar:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive as contribuições sociais),

b) o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e

c) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

8.4 - O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 - No caso de prorrogação do prazo de vigência e desde que observado o interregno mínimo de 06 (seis) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.7 - Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

8.8 - A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

8.9 - O pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

8.10 - Os pagamentos a serem efetuados à Contratada estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada da lei, ficando a Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.11. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

CLÁUSULA 9 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 A despesa orçamentária para a execução deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho 01.001.01.122.2025.2.109; elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, do orçamento desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

10.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta ATA e correspondentes Termo de Referência e Aviso de Dispensa, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

10.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) rescisão contratual com multa
- d) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.3 - As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo.

10.4 - Na hipótese de a Contratante iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do contrato, ficará a Contratada sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

10.5 - As multas previstas nesta ATA têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.6 - As multas aplicadas na execução da presente ATA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

10.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 11 - DA EFICÁCIA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA 12 - DA VINCULAÇÃO

12.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está vinculada ao Termo de Referência contido no Processo CMP/ADM 1133/2023 e no Aviso de Dispensa de Licitação nº 03/23 e à Proposta da CONTRATADA, bem como ao ato que autorizou a contratação direta com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14133 de 01/04/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado,



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 14 - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com a presente ATA será atribuição do CONTRATANTE, através dos Gestores e Fiscais do contrato

14.2 – Esta ATA deverá ser executada fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

14.3 – A Ata será gerenciada pelo Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado, e a fiscalização será realizada por servidor nomeado através de portaria pelo Presidente desta Casa Legislativa.

14.4 - O gerente e fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

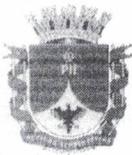
14.5 - A CONTRATADA está obrigada a aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

14.6 - A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

14.7 - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis ou modificação da contratação.

14.8 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

14.9 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA 15 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1 A Contratante se reserva o direito de rescindir o presente contrato, unilateralmente, assegurados o contraditório e ampla defesa, quando das seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - No caso de necessidade administrativa do Contratante, desde que comunicado a Contratada.

15.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

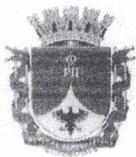
15.3 - No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.4 - A rescisão do presente contrato poderá ainda ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei 14133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

15.5. A Contratada declara reconhecer os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/2021, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sítio da Câmara Municipal de Petrópolis, nos termos do artigo 174, §2º, inciso V e artigo 94, inciso II da Lei 14133/2021, no prazo de 10 dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA 17 - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Petrópolis, RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Meliza Sarto Fonseca

Agente de Contratação

Matrícula nº 1051.061/11

Câmara Municipal de Petrópolis-RJ

Vereador Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)

Presidente

BARRETO TINTAS

Thiago Barreto Ferreira